



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.781

Dispõe sobre a suspensão parcial e temporária do funcionamento da Rodoviária de São Lourenço e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a declaração das autoridades públicas competentes de que as principais cidades vizinhas ao nosso Município, principalmente dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro possuem casos suspeitos e confirmados ou declaram situação de emergência; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrange diversos municípios; **considerando** a divulgação e alta probabilidade de que inúmeras pessoas que moram em cidades consideradas de risco e com transmissão comunitária do vírus possam viajar para São Lourenço a fim de evitar a doença; **considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o Município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** o Decreto Municipal nº. 7.775 que estabelece medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, por prazo indeterminado, a chegada/desembarque de ônibus no Terminal Rodoviário de São Lourenço, nas modalidades regular, fretamento e complementar, provenientes dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, do Estado de São Paulo, de Brasília e dos municípios do Estado de Minas Gerais que tenham casos suspeitos ou confirmados de coronavírus (COVID-19) ou que tenham declarado situação de emergência, inclusive a capital Belo Horizonte.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.781

Folha 02

§ 1º. Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores residentes em cidades vizinhas ao Município de São Lourenço, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional.

§ 2º. Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pela Diretoria de Administração do Município de São Lourenço.

§ 3º. O descumprimento da suspensão prevista no caput deste artigo importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, com o apoio das forças policiais, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020 e na Portaria Interministerial nº. 05/2020 dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde.

§ 4º. A Concessionária que explora o Terminal Rodoviário de São Lourenço deverá acompanhar os boletins diários emitidos pelas autoridades estaduais e federais que informam quais cidades possuem casos suspeitos e confirmados ou que tenha declarado situação de emergência.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como deverá ser declarado o encerramento das proibições impostas a depender da evolução da doença.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com a publicação em mural no pátio do paço municipal e nos demais meios legais.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Negreiros Junqueira
Secretário Municipal de Saúde